

Um olhar no  
sentido certo  
Proposta de Lei do  
Orçamento do Estado  
para 2024

Outubro de 2023



# Índice

Selecione a temática que pretende consultar e clique o respetivo ícone.



**IRS** | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Pág. 5



**IRC** | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Pág. 13



**IVA** | Imposto sobre o Valor Acrescentado

Pág. 16



**IS** | Imposto do Selo

Pág. 18



**IEC** | Impostos Especiais de Consumo

Pág. 20



**ISV** | Imposto sobre Veículos

Pág. 23



**IUC** | Imposto Único de Circulação

Pág. 25



**IMT** | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Pág. 27



**BF** | Benefícios Fiscais

Pág. 29



**Outros aspetos**

Pág. 43



O Governo apresentou esta terça-feira, na Assembleia da República, a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024.

De acordo com as projeções apresentadas pelo Governo, a economia portuguesa deverá desacelerar em 2024, em consequência de um contexto marcado por um elevado grau de incerteza geopolítica, bem como por uma política monetária restritiva.

Assim, após um crescimento esperado de 2,2% em 2023, prevê-se que o PIB cresça somente 1,5% em 2024 – o que representa uma revisão em baixa face à previsão no Programa de Estabilidade 2023-2027 (2%). Tal facto permitirá, ainda assim, que o crescimento da economia portuguesa se situe acima da média da área do euro (0,7% e 1%, respetivamente, em 2023 e 2024, de acordo com as projeções do BCE).

Adicionalmente, o Governo estima que, em 2023, o saldo orçamental deva situar-se em 0,8% do PIB, o maior excedente orçamental da história da democracia portuguesa, perspetivando-se, em 2024, a sua diminuição para 0,2% do PIB.

Por seu turno, não obstante o contexto de abrandamento económico, o Governo prevê que o emprego deverá crescer 1,1% e 0,4% em 2023 e 2024, respetivamente, enquanto a taxa de desemprego deverá manter-se inalterada nos 6,7% da população ativa (6% em 2022).

Ainda com referência ao cenário macroeconómico, merece ser realçada a previsão da desaceleração da inflação para 4,6% em 2023 e para 2,9% em 2024, sendo esta diminuição reflexo do desvanecimento de pressões com origem nos preços internacionais das matérias-primas energéticas, alimentares e industriais.

Tendo por base o enquadramento macroeconómico antes referido, o Governo destaca como prioridades para o corrente exercício orçamental: (i) reforçar os rendimentos, (ii) promover o investimento e (iii) proteger o futuro.

O Governo não antecipa, em termos globais, alterações significativas da carga fiscal em percentagem do PIB, com a receita fiscal a crescer 5% e as contribuições sociais a aumentarem 4,9%.

No IRS, destacamos a redução transversal promovida pelos seguintes fatores: i) atualização dos escalões à taxa de 3% alinhada com a taxa de inflação prevista para o ano de 2024 (2,9%); ii) redução prevista nas taxas marginais até ao 5.º escalão, o que permitirá uma redução da taxa média de IRS até 2,4%; iii) reforço do IRS Jovem, mediante o aumento das isenções previstas no âmbito deste regime; iv) medidas fiscais constantes do Pacote + Habitação, o que consubstanciará uma redução da receita para 18.071,3 milhões de euros (menos 76 milhões de euros face à estimativa para 2023).

Importa ainda fazer referência ao aumento do salário mínimo nacional de 760 euros para 820 euros em 2024 (aumento de cerca de 8%), propondo o Governo a salvaguarda da não tributação em IRS dos agregados que auferirem o referido salário mínimo.

Destacamos, ao nível da tributação das empresas, o alargamento dos benefícios referentes à Capitalização das Empresas e à Valorização Salarial.

# Editorial

É ainda proposta a redução das taxas de tributação autónoma sobre os gastos com viaturas a combustão através da redução das taxas aplicáveis aos diferentes escalões: a) 10% para 8,5%; b) 27,5% para 25,5%; e c) 35% para 32,5%.

Está igualmente prevista a aplicação da taxa reduzida de IRC de 12,5% nos primeiros 50.000 euros de matéria coletável para entidades qualificadas como start-up, mediante cumprimento de determinadas condições.

Sublinhamos também a proposta de redução do prazo de amortização do goodwill gerado no âmbito da concentração de atividades empresariais, de 20 anos para 15 anos, assim como a manutenção do regime relativo à majoração dos encargos com eletricidade e gás e dos encargos suportados na produção agrícola.

Relativamente à tributação indireta, a Proposta de Lei do Orçamento apresentada prevê uma evolução positiva da receita dos impostos indiretos (9,2%) – os impostos diretos aumentarão somente 0,5% -, com a eliminação do IVA Zero no cabaz alimentar em contrapartida de um

reforço das prestações sociais e o alargamento da taxa intermédia de IVA de 13% a um conjunto de bebidas na prestação de serviços de restauração.

Apresentamos seguidamente, de uma forma pormenorizada, a nossa análise sobre as medidas fiscais que integram a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024.



**Luís Belo**

**Partner & Tax Leader**

Outubro de 2023

# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Taxas

#### Taxas e escalões

São atualizados os escalões de rendimento coletável, em 3%, bem como reduzidas as taxas de IRS, dos escalões 1 a 5, conforme tabela abaixo:

Rendimento coletável	Taxa marginal
Até € 7.703	13,25%
De mais de € 7.703 até € 11.623	18%
De mais de € 11.623 até € 16.472	23%
De mais de € 16.472 até € 21.321	26%
De mais de € 21.321 até € 27.146	32,75%
De mais de € 27.146 até € 39.791	37%
De mais de € 39.791 até € 51.997	43,5%
De mais de € 51.997 até € 81.199	45%
Superior a € 81.199	48%

Mantém-se a aplicação da taxa adicional de solidariedade ao rendimento coletável superior a € 80.000, em dois escalões.

#### Valor mínimo de existência

É alterado o valor de referência do mínimo de existência para o maior entre € 11.480 e  $1,5 \times 14 \times$  Indexante dos Apoios Sociais (IAS).



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

Aos rendimentos brutos predominantemente originados em trabalho dependente, em atividades previstas na tabela constante do anexo I à Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, na sua redação atual, com exceção do código 15, ou em pensões, auferidos em 2024, propõe-se a atualização do mecanismo do mínimo de existência, conforme a seguinte tabela.

Rendimentos brutos	Abatimento
Superior ao valor de referência e igual ou inferior a $L = \text{valor de referência} - \frac{\text{Limite despesas gerais}}{\text{Taxa 1.º escalão} \times 3,6} + \frac{\text{Limite 1.º escalão}}{3,6}$	Diferença positiva entre [valor de referência – 2,6 x (rendimentos brutos – valor de referência)] e a soma das deduções específicas com $\frac{\text{Limite despesas gerais}}{\text{Taxa 1.º escalão}}$
Superior a $L = \text{valor de referência} - \frac{\text{Limite despesas gerais}}{\text{Taxa 1.º escalão} \times 3,6} + \frac{\text{Limite 1.º escalão}}{3,6}$	Diferença positiva entre [L – limite do 1.º escalão – 1,4 x (rendimentos brutos – L)] e a soma das deduções específicas



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Deduções

#### **Deduções específicas sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões**

É aumentado o limite das quotizações sindicais dedutíveis, sobre os rendimentos de trabalho dependente e pensões, até 1% do rendimento bruto desta categoria acrescido de 100%, ao invés de 50% atualmente aplicável.

#### **Dedução de despesas de formação e educação**

Passa-se a incluir as despesas de formação profissional no âmbito das despesas de formação e educação dedutíveis à coleta do IRS.

### Obrigação declarativa

Nos casos de não entrega de declaração de rendimentos, o sujeito passivo é notificado por carta registada para cumprir a obrigação em falta no prazo de 30 dias, findo o qual a liquidação será efetuada.

A liquidação passa também a ter em conta o regime do mínimo de existência e as deduções relativas a despesas gerais e familiares, saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, exigência de fatura e encargos com lares, que sejam do conhecimento da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Regime fiscal aplicável a ex-residentes

É alterado o regime fiscal aplicável a ex-residentes nos seguintes moldes:

- Exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos, até ao limite superior do primeiro escalão da taxa adicional de solidariedade (€ 250.000);
- Extensão de aplicação do regime aos sujeitos passivos que qualifiquem como residentes fiscais até 2026, nos termos da Lei, e não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores.

Os novos limites e condições apenas serão aplicáveis aos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes no ano de 2024 ou posteriormente.

### IRS Jovem

São aumentados os limites e percentagens de isenção parcial, concedida aos rendimentos das categorias A e B, auferidos por sujeitos passivos entre os 18 e os 26 anos que não sejam considerados dependentes (“IRS Jovem”), nos seguintes moldes:

- 100% no primeiro ano (agora 50%), com o limite de 40 x IAS (agora 12,5);
- 75% no segundo ano (agora 40%), com o limite de 30 x IAS (agora 10);
- 50% nos terceiro e quarto anos (agora 30%), com o limite de 20 x IAS (agora 7,5);
- 25% no quinto ano (agora 20%), com o limite de 10 x IAS (agora 5).



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024



### Regime fiscal dos residentes não habituais

É revogado o regime dos residentes não habituais.

### Norma transitória

Mantêm-se as disposições atualmente aplicáveis ao regime fiscal dos residentes não habituais para os sujeitos passivos que:

- Se encontrem inscritos como residentes não habituais, no registo de contribuintes da AT, e enquanto não estiver esgotado o período de 10 anos;
- A 31 de dezembro de 2023 reúnam as condições para inscrição como residentes não habituais, bem como sejam titulares de um visto de residência válido, àquela data, podendo nestas circunstâncias inscrever-se até 31 de março de 2024.



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Participação nos lucros da empresa

É consagrada uma isenção de IRS sobre os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, até ao limite de 5 vezes a remuneração mensal mínima garantida, pagos por entidades cuja valorização nominal média das remunerações fixas por trabalhador em 2024 seja igual ou superior a 5%.

No entanto, os rendimentos isentos são englobados para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos.

### Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026, passam a estar isentos de IRS e de contribuições sociais. A presente isenção aplica-se até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, sem prejuízo dos imóveis em causa poderem não estar inseridos no âmbito deste programa.

O incentivo fiscal não será aplicável aos sujeitos passivos que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Alargamento da aplicação temporal do novo regime de IRS em startups e scaleups

- Os trabalhadores que, à data de entrada do novo regime, mantenham na sua esfera pessoal os títulos geradores dos ganhos que beneficiaram da isenção de IRS prevista no regime anterior artigo 43.º-C do EBF, podem beneficiar da isenção, desde que os títulos permaneçam na sua esfera por um período mínimo de 2 anos a contar do exercício da sua opção ou subscrição;
- Estabelece-se que os ganhos resultantes da alienação onerosa dos valores mobiliários ou direitos equiparados, resultantes dos planos adquiridos antes da entrada em vigor do novo regime e cujos titulares tenham beneficiado do regime previsto na anterior redação do artigo 43.º-C do EBF, sejam tributados no âmbito da categoria G, sendo apurados pela diferença positiva entre o valor de realização e o valor de mercado à data da aquisição da opção ou do direito.



# IRC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



# IRC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Taxa de IRC

É reduzida a taxa de IRC para 12,5% aplicável aos primeiros € 50.000 de matéria coletável quando, tratando-se de start-up que qualifique como micro, pequena, média ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), cumpra cumulativamente as seguintes condições:

- i. Seja uma empresa inovadora com um elevado potencial de crescimento ou à qual tenha sido reconhecida idoneidade pela ANI na prática de atividades de I&D ou certificação do processo de reconhecimento de empresas do setor da tecnologia;
- ii. Tenha concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade legalmente habilitada para o investimento em capital de risco sujeita à supervisão da CMVM (ou congénere), ou mediante a aportação de instrumentos de capital ou quase capital por parte de investidores que não sejam acionistas fundadores da empresa;

- iii. Tenha recebido investimento do Banco Português de Fomento, S. A., ou de fundos geridos por este, ou por empresas suas participadas, ou de um dos seus instrumentos de capital ou quase capital.

### Tributação autónoma

São reduzidas as taxas de tributação autónoma incidentes sobre os encargos efetuados ou suportados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos, motos ou motocicletas, para:

- 8,5% , no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a € 27.500;
- 25,5%, no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 27.500 e inferior a Euro 35.000; e
- 32,5% no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000.

Os encargos com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição que exceda os € 62.500 apenas estão sujeitos à taxa de 10% quando não respeitem a:

- i. Viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas afetos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo; ou
- ii. Viaturas automóveis relativamente às quais tenha sido celebrado acordo entre o colaborador e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel.



# IRC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### **Amortização do *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais**

O custo de aquisição associado ao *goodwill* adquirido no âmbito de uma concentração de atividades empresariais cujo reconhecimento inicial ocorra nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 janeiro de 2024, passa a ser aceite como gasto fiscal durante os primeiros 15 anos (por oposição aos 20 anos atualmente previstos).

### **Apoio aos encargos suportados na produção agrícola**

Mantém-se em vigor para o período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024 o apoio extraordinário de encargos suportados na produção agrícola.

Não obstante, o montante que não for usufruído do referido benefício, no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2024, por ultrapassar o limite resultante das regras relativas ao resultado da liquidação, pode ser deduzido ao resultado tributável até ao décimo período de tributação seguinte.

### **Apoio aos encargos suportados com eletricidade e gás**

O regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás aprovado pelo Orçamento do Estado para 2023 para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2022, mantém-se em vigor para os períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023 e em ou após 1 de janeiro de 2024.

O montante do benefício que não haja sido usufruído nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2022 e 1 de janeiro de 2023, por ultrapassar o limite previsto para o resultado da liquidação, pode ser deduzido ao resultado tributável até ao décimo segundo período de tributação seguinte.

Para o período de tributação de 2024, a majoração que venha a ser considerada para efeitos do presente benefício não é relevante para o apuramento do limite do resultado da liquidação.



# IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



# IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Isenções de IVA

Passam a beneficiar de uma isenção de IVA determinados serviços culturais prestados a título gratuito a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso, igual ou superior a 60 %, e das quais dependam para a respetiva visita.

Adicionalmente, mantém-se, até 31 de dezembro de 2024, a isenção de IVA (com direito à dedução do imposto) aplicável às transmissões dos seguintes bens, quando normalmente utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola:

- adubos, fertilizantes e corretivos de solos; e,
- farinhas, cereais e sementes e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no *Codex Alimentarius*, independentemente da raça e funcionalidade em vida, incluindo os peixes de viveiro, destinados à alimentação humana.

### Taxa intermédia

A verba 3.1. da Lista II anexa ao Código do IVA é alterada no sentido de se aplicar a taxa intermédia de IVA aos sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, quando fornecidos no âmbito de uma prestação de serviços de alimentação e bebidas.

### Taxa reduzida

Mantém-se, até 31 de dezembro de 2024, a aplicação da taxa reduzida de imposto ao fornecimento de eletricidade para consumo, com exclusão das suas componentes fixas, relativamente a uma potência contratada que não ultrapasse 6,90 kVA, na parte que não exceda:

- 100 kWh por período de 30 dias;
- 150 kWh por período de 30 dias, quando adquirida para consumo de famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas.

### Restituição total ou parcial do montante do IVA suportado

As entidades com a classificação portuguesa de atividades económicas principal “79110 – Atividades das agências de viagem” passam a beneficiar da restituição (parcial ou total) do montante equivalente ao IVA suportado quanto a determinadas despesas de transportes e viagens de negócios, de alojamento, alimentação e bebidas e de receção, efetuadas no âmbito de organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares [nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA].

### Isenção de IVA aplicável aos produtos do cabaz alimentar essencial saudável

Não se prevê a prorrogação, para o ano 2024, da isenção de IVA (com direito à dedução) aplicável aos produtos do cabaz alimentar essencial saudável.



# IS | Imposto do Selo

Proposta de Lei do Orçamento  
do Estado para 2024



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



# IS | Imposto do Selo

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Operações de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente

Passam a estar isentas de Imposto do Selo sobre a utilização de crédito as operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo, no âmbito dos contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente, nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro. Esta isenção tem efeitos retroativos, aplicando-se desde a entrada em vigor deste diploma.

### Operações com o Banco Português de Fomento

A isenção de Imposto do Selo sobre atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias e o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes ou destinatários é alargada também ao Banco Português de Fomento.



# IEC | Impostos Especiais de Consumo

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



# IEC | Impostos Especiais de Consumo

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### **Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA)**

As taxas de IABA aplicáveis às bebidas alcoólicas e às bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes sofre um aumento genérico de 10%.

Reduz-se de 3,5% para 1,2% o limite mínimo do grau alcoólico adquirido para apurar a taxa aplicável às cervejas de vários escalões, o que representa um aumento entre 38% e 286% para as cervejas naquele intervalo, dependendo do grau de plato das mesmas.

### **Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)**

Os produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 2710 19 62 a 2710 19 67 e NC 2710 20 32 e 2710 20 38 utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) ou gás de cidade no Continente continuam a ser tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 100% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>.

Em 2024, aos produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e 2710 20 38 consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, será aplicável uma taxa correspondente a 75% de ISP e uma taxa correspondente a 75% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> (agora 50%).

Prevê-se um aumento progressivo da tributação dos produtos acima referidos, passando a ser tributados a 100% em 2025.



# IEC | Impostos Especiais de Consumo

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### ISP (cont.)

Em 2024, os produtos energéticos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade com exceção dos usados nas Regiões Autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 50% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 50% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> (antes 40%).

Em 2024, será aplicável uma taxa, correspondente a 65% da taxa de adicionamento sobre emissões de CO<sub>2</sub>, aos produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), nomeadamente aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5%, classificado pelo código NC 2710 19 62 e NC 2710 19 66, prevendo-se um aumento progressivo das taxas até aos 100% em 2025.

Em todo o caso, os produtos acima referidos, cuja tributação tem vindo progressivamente a aumentar, que sejam utilizados em instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) não estão sujeitos à taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>.

A taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> não é aplicável aos biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis.

### Imposto sobre o Tabaco (IT)

Em 2024, será tributado à taxa de € 0,175/ml o líquido sem nicotina em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos.



# ISV | Imposto sobre Veículos

Proposta de Lei do Orçamento  
do Estado para 2024



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



# ISV | Imposto sobre Veículos

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Imposto sobre Veículos (ISV)

À exceção dos veículos usados (cujas taxas se mantêm inalteradas), verifica-se um aumento generalizado de cerca de 5% nas taxas de ISV, quer na componente de cilindrada, quer na componente ambiental.



# IUC | Imposto Único de Circulação

Proposta de Lei do Orçamento  
do Estado para 2024



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



# IUC | Imposto Único de Circulação

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Imposto Único de Circulação (IUC)

O imposto devido relativamente aos veículos das categorias “A” (anteriores a 2007) e “E” (motociclos) passa a ser calculado apenas com base na cilindrada e nas emissões de dióxido de carbono (CO<sup>2</sup>), excluindo-se assim a voltagem, a antiguidade da matrícula e o tipo de combustível.

É de realçar que o aumento anual do IUC para veículos das categorias “A” e “E”, decorrente das alterações introduzidas, não poderá exceder € 25 por veículo.

Verifica-se um aumento da taxa de IUC para as restantes categorias de veículos de cerca de 2,9%.



# IMT | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Proposta de Lei do Orçamento  
do Estado para 2024



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



# IMT | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Desagravamento fiscal na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação

Procede-se à atualização, em cerca de 5%, dos escalões aplicáveis à:

- a) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinados exclusivamente a habitação própria e permanente:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas	
	Marginal	Média (*)
Até € 101.917	0%	0%
De € 101.917 e até € 139.412	2%	0,5379%
De € 139.412 e até € 190.086	5%	1,7274%
De € 190.086 e até € 316.772	7%	3,8361%
De € 316.772 e até € 633.453	8%	-
De € 633.453 e até € 1.102.920	6% (taxa única)	
Superior a € 1.102.920	7,5% (taxa única)	

(\*) No limite superior do escalão.

- b) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangidos na alínea a):

Valor sobre que incide o IMT	Taxas	
	Marginal	Média (*)
Até € 101.917	1%	1%
De € 101.917 e até € 139.412	2%	1,2689%
De € 139.412 e até € 190.086	5%	2,2636%
De € 190.086 e até € 316.772	7%	4,1578%
De € 316.772 e até € 607.528	8%	-
De € 607.528 e até € 1.102.920	6% (taxa única)	
Superior a € 1.102.920	7,5% (taxa única)	

(\*) No limite superior do escalão.



# BF | Benefícios Fiscais

Proposta de Lei do Orçamento  
do Estado para 2024



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”)

#### Caducidade dos benefícios fiscais

As normas que consagram os benefícios fiscais constantes no EBF vigoram durante um período de cinco anos, salvo quando disponham em contrário. Prevê-se que esta disposição não se aplique ao benefício fiscal “*Mais-valias realizadas por não residentes*” (artigo 27.º do EBF), além dos restantes benefícios fiscais já previstos no n.º 3 do artigo 3.º do EBF.

#### Incentivo fiscal à valorização salarial

##### Âmbito da dedução

No que respeita à determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes ao aumento salarial relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado são considerados em 150% do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício.

Ao nível dos encargos elegíveis, apenas são considerados os encargos relativos a trabalhadores, abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica, cuja remuneração tenha aumentado, acima da remuneração mínima mensal garantida, em pelo menos 5%.

##### Definições

Foram introduzidas alterações às definições, a saber:

- **Leque salarial:** o rácio entre a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total, apurada no último dia do período de tributação dos exercícios em causa;
- **Aumento salarial:** reporta-se ao aumento ocorrido entre o último dia do período de tributação do exercício e o último dia do período de tributação do exercício anterior.

- **Remuneração fixa:** a remuneração auferida pelo trabalhador que não esteja dependente do desempenho individual, da equipa ou da empresa, bem como as remunerações acessórias enunciadas na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, que se revelem de carácter fixo e nas condições aí enunciadas;
- **Remuneração mínima mensal garantida:** o valor da remuneração mínima mensal vigente no último dia do período de tributação.

#### Trabalhadores não elegíveis

A exclusão de acesso ao presente incentivo fiscal persiste nos trabalhadores que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 50 % do capital social ou dos direitos de voto do sujeito passivo de IRC, bem como os membros do respetivo agregado familiar.



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”)

#### Acordos e relações de cooperação

Prevê-se uma isenção de IRC para as entidades públicas que prossigam fins educativos, culturais ou científicos, no âmbito de acordos de cooperação internacional nesses domínios, quando haja reciprocidade, competindo ao membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros a emissão de despacho que ateste a existência dessa reciprocidade.

#### Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de *start-ups*

Estabelece-se que:

- O regime aplicável à aquisição de participações sociais seja estendido a empresas reconhecidas como *start-ups* no ano de aprovação do plano, caso este seja o primeiro ano de atividade da empresa;

- Na situação de perda da qualidade de residente em território português, os ganhos reportam-se ao momento do exercício da opção ou direito e são parcialmente isentos até 20 vezes o valor do IAS, sendo englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.
- Esta isenção apenas pode ser utilizada uma vez pelo sujeito passivo.
- Qualifica como entidade patronal toda a que pague ou coloque à disposição remunerações que constituam rendimentos de trabalho dependente, sendo a ela equiparada qualquer outra entidade que com ela esteja em relação de grupo, domínio ou simples participação, independentemente da respetiva localização geográfica.

Prevê-se ainda que os membros de órgãos sociais da entidade atribuidora do plano deixam de estar excluídos no contexto do presente benefício.



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”)

#### Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas

##### Âmbito da dedução

Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português, introduz-se uma alteração ao cálculo da dedução, prevendo-se a dedução de uma importância correspondente à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um *spread* de 1,5 p.p., ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

Caso o sujeito passivo se qualifique como micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), a dedução será a correspondente à aplicação da taxa Euribor a 12 meses,

que corresponda à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um *spread* de 2 p.p., ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

Ao nível da dedução prevista para empresas que não se qualifiquem enquanto micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), o montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis deve ser apurado por referência ao somatório dos valores apurados no próprio exercício e em cada um dos seis períodos de tributação anteriores, considerando-se que o montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis corresponde a zero nas situações em que desse somatório resulte uma diferença negativa.

De referir que a dedução prevista no presente regime fiscal é majorada em 50 % em 2024, em 30 % em 2025 e em 20 % em 2026, sendo o montante assim apurado sujeito aos limites previstos, concretamente:

a) 2 000 000 €; ou

b) 30 % do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos.

##### Elegibilidade dos aumentos de capital

Aumentos de capital que resultem de entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária por entidade com a qual o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais que sejam financiadas através de mútuos concedidos, no próprio período de tributação ou num dos seis períodos de tributação anteriores, pelo próprio sujeito passivo ou por outra entidade com a qual essa entidade e o sujeito passivo estejam em situação de relações especiais, presumindo-se, nestes casos, que os aumentos de capital foram financiados por esses mútuos, não são elegíveis, exceto se o sujeito passivo comprovar que estes se destinaram a outros fins.

# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”)

#### **Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação**

A isenção de IMI aplicável aos prédios ou parte de prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados a arrendamento fica limitada aos casos de habitação permanente do inquilino.

#### **Incentivos fiscais à atividade silvícola e agrícola**

Prevê-se a aplicação do coeficiente de 0,1 aos prémios de primeira instalação a jovens agricultores, para efeitos de apuramento tributável, sendo estes rendimentos apenas considerados em 50% quando abrangidos pelo regime da contabilidade organizada.



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais ("EBF")

#### Arrendamentos para habitação celebrados antes do Regime do Arrendamento Urbano

Prevê-se uma isenção de tributação em IRS, pelo período de duração dos respetivos contratos, sobre os rendimentos prediais tributados no âmbito de contratos de arrendamento para habitação celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, e sujeitos ao regime previsto nos artigos 35.º ou 36.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

Ficam também isentos de IMI, pelo mesmo período, os imóveis objeto dos contratos referidos anteriormente.



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”)

#### Incentivo fiscal à investigação científica e inovação

##### Requisitos

É introduzido um novo regime fiscal aplicável a sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em Portugal, não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores e afirmem rendimentos que resultem de:

- Carreiras de docentes de ensino superior e de investigação científica, incluindo emprego científico em entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia;
- Postos de trabalho qualificados no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo do Código Fiscal do Investimento;

- Postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, de pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações, cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial.

O novo regime é proposto por um período de 10 anos consecutivos a contar do ano de inscrição como residente fiscal em território português.

##### Tributação

O novo regime estabelece a tributação dos rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos elegíveis, nos seguintes termos:

- Taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos no âmbito das atividades referidas;

- Método da isenção de tributação sobre os rendimentos das categorias A, B, E, F e G, sendo obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos;
- Taxa agravada de 35% sobre os rendimentos pagos ou colocados à disposição por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável.



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”)

### Incentivo fiscal à investigação científica e inovação (cont.)

#### Regras especiais

Prevê-se que o direito a ser tributado nos termos do novo regime depende da verificação dos seus requisitos ou quando estes se voltem a verificar.

O sujeito passivo que não tenha gozado do direito a ser tributado nos termos do novo regime, em um ou mais anos do período aplicável, pode retomar o gozo do mesmo em qualquer dos anos remanescentes daquele período, a partir do ano, inclusive, em que volte a ser considerado residente em território português.

A inscrição dos sujeitos passivos elegíveis junto da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e da Agência Nacional de Inovação, S. A, bem como a

comunicação dos respetivos dados à AT será regulada por portaria dos membros responsáveis do Governo.

#### Exclusões ao presente benefício

Não poderão beneficiar deste novo regime os sujeitos passivos que:

- 1) Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual;
- 2) Tenham optado pela tributação nos termos do regime fiscal especial aplicável aos ex-residentes;
- 3) Aufiram rendimentos resultantes de postos de trabalho criados no âmbito do regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI).

O novo regime só pode ser utilizado uma vez pelo mesmo sujeito passivo.

Prevê-se, ainda, a extensão do novo regime aos trabalhadores que ocupem postos de trabalho qualificados no âmbito de contratos de concessão dos benefícios fiscais celebrados no contexto de projetos de investimento produtivo.



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Alteração ao Código Fiscal ao Investimento (“CFI”)

#### Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo

No âmbito dos projetos de investimento abrangidos pelo presente regime de benefícios fiscais, prevê-se a introdução de uma taxa especial para os trabalhadores que ocupem postos de trabalho qualificados, nos termos previstos no novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação, no âmbito do contrato de concessão dos benefícios fiscais, celebrado entre o beneficiário e (i) AICEP, E. P. E. e (ii) IAPMEI, I. P., conforme aplicável, em representação do Estado Português.

#### Aplicações relevantes

Introdução de uma nova tipologia de despesa para efeitos do cálculo do crédito fiscal a conceder no contexto do presente regime, concretamente:

- Custos salariais estimados decorrentes da criação de postos de trabalho, quando digam respeito a pessoal com habilitações literárias do nível 7 ou do nível 8 do QNQ, em virtude do investimento inicial em causa, calculados ao longo de um período de dois anos, entendendo-se que estes representam o custo total suportado pelas empresas beneficiárias em relação àqueles postos de trabalho criados, incluindo o salário bruto antes de impostos, as contribuições obrigatórias para a segurança social, o seguro de acidentes de trabalho, os encargos com a guarda de crianças e ascendentes, bem como outros encargos de origem legal ou advenientes de regulamentação coletiva de trabalho.

Prevê-se que o beneficiário possa, ainda, optar pela combinação das tipologias de despesa (i) ativos fixos tangíveis afetos à realização do projeto, (ii) ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia e (iii) e a recém-criada tipologia referente a

custos salariais estimados decorrentes da criação de postos de trabalho, que não exceda o montante das tipologias elencadas em (i), (ii) ou (iii), consoante o que for mais elevado.



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Alteração ao Código Fiscal ao Investimento (“CFI”)

#### Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo (cont.)

##### Condições a cumprir

Ao nível da criação de postos de trabalho, deve ser garantido que estes resultam de um investimento inicial, e deve-se, ainda, assegurar as seguintes condições:

- a) O projeto de investimento deve conduzir a um aumento líquido do número de trabalhadores da entidade beneficiária, em comparação com a média dos 12 meses anteriores, ou seja, qualquer perda de postos de trabalho deve ser deduzida do número aparente de postos de trabalho criados nesse período;
- b) Cada posto de trabalho deve ser preenchido no prazo de três anos após a conclusão dos trabalhos;

- c) Cada posto de trabalho criado através do investimento deve ser mantido durante um período mínimo de cinco anos, a contar da data em que a vaga foi preenchida pela primeira vez, ou de 3 anos, caso o sujeito passivo se qualifique como micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*).

##### Exclusividade dos benefícios fiscais

As despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 7 do QNQ não são cumuláveis para efeitos dos benefícios fiscais previstos no CFI, sendo consideradas aplicações relevantes pela ordem indicada:

- a) Enquanto aplicação relevante nos termos do Regime dos Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo, se o sujeito passivo usufruir de benefícios desta natureza;
- b) Enquanto aplicação relevante nos termos do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (“RFAI”), se o sujeito passivo usufruir de benefícios desta natureza;

- c) Enquanto aplicação relevante nos termos do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (“SIFIDE”), se o sujeito passivo usufruir de benefícios desta natureza.

### Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

#### Aplicações Relevantes

Introdução, enquanto aplicação relevante, dos custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de pessoal com habilitações literárias do nível 7 ou do nível 8 do QNQ.

No caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, as aplicações relevantes que se referem (i) a ativos intangíveis e (ii) a recém-criada tipologia de custos salariais, decorrentes da criação de postos de trabalhos, não podem exceder 50% das aplicações relevantes.



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Alteração ao Código Fiscal ao Investimento (“CFI”)

#### Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (cont.)

##### Condições a cumprir

Para os beneficiários que pretendam usufruir deste benefício, é necessário assegurar a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento (3 anos, no caso de empresas que enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, e 5 anos, nos restantes casos).

##### Definições

Considera-se investimento realizado o correspondente às adições, verificadas em cada período de tributação, de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis e, bem assim, o que, tendo a natureza de ativo fixo tangível e não dizendo respeito a adiantamentos, se traduza em adições aos investimentos em curso, bem como os custos salariais incorridos com a criação dos postos de trabalho de pessoal com habilitações literárias do nível 7 ou do nível 8 do QNQ.

##### Aplicação regional

Nas regiões elegíveis para auxílios nos termos da alínea c), conforme ilustrado na tabela, no caso de empresas que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, apenas podem beneficiar do RFAI os investimentos que respeitem a uma nova atividade económica, ou seja, a um investimento em ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e a criação de postos de trabalho nos termos já apresentados, relacionados com (i) a criação de um novo estabelecimento, ou (ii) com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento.

Código NUTS	Nome da Região NUTS
<b>Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea c) do n.º3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</b>	
<b>PT150</b>	<b>Algarve (parcial)</b>
Apenas as seguintes partes da região NUTS 3 são elegíveis: São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Conceição e Estoi e Vaqueiros.	
<b>PT170</b>	<b>Área Metropolitana de Lisboa (parcial)</b>
Apenas as seguintes partes da região NUTS 3 são elegíveis: Alcochete, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Moita, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Sado, São Francisco, União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia, União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das freguesias de Palhais e Coia, União das freguesias de Pegões, União das freguesias de Poceirão e Marateca	



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

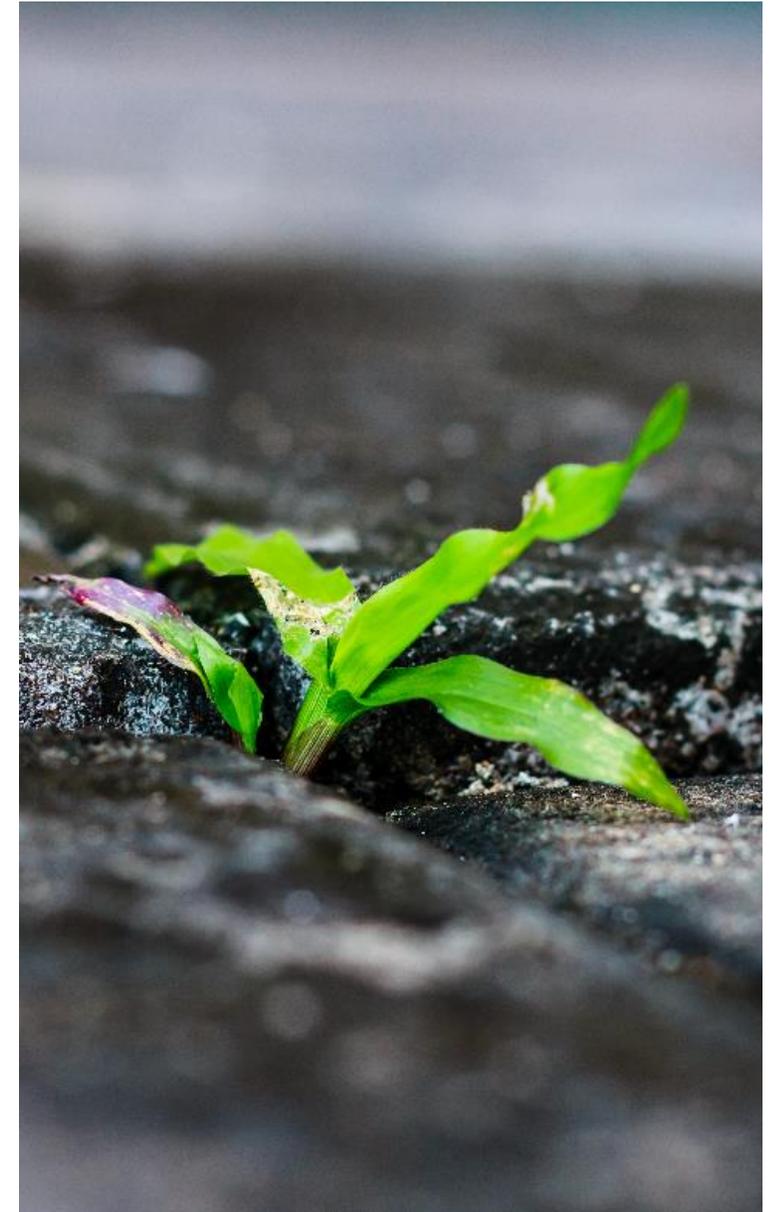
### Incentivo fiscal no âmbito da Política Agrícola Comum

#### Âmbito de aplicação

Prevê-se que os sujeitos passivos que auferiram subsídios ou subvenções no âmbito da PAC em 2024, referentes ao ano anterior, possam optar pela respetiva tributação nesse ano. Para este efeito, sempre que o pagamento dos subsídios ou subvenções ocorra após o prazo geral de entrega da declaração de rendimentos, os sujeitos passivos podem entregar declaração de substituição.

### Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Para efeitos de determinação do lucro tributável das entidades patronais, aos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos pelos sujeitos passivos para habitação dos trabalhadores, que beneficiem do regime previsto, pode ser aplicada uma quota de depreciação correspondente ao dobro da que resulta da tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Incentivo fiscal à renovação de frota do transporte de mercadorias

#### Âmbito de aplicação

Criação de um novo incentivo fiscal que prevê a isenção de imposto entre a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da transmissão onerosa de veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas, adquiridos antes de 1 de julho de 2021 e com a primeira matrícula anterior a esta data, sujeitos a tributação com enquadramento na categoria D IUC, sempre que, no próprio período de tributação ou até ao fim do período de tributação seguinte, a totalidade do valor da realização seja reinvestido em veículos de mercadorias, sujeitos à mesma categoria de tributação, com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas, que cumpram as normas de emissões Euro 6 C ou E, e primeira matrícula posterior a 1 de janeiro de 2024.

Os veículos objeto do benefício devem permanecer registados como elementos do ativo fixo tangível dos sujeitos passivos beneficiários pelo período de cinco anos.

O benefício em causa não prejudica a necessidade de manifestar a intenção de reinvestimento e em caso de não concretização do mesmo considerar como rendimento tributável a diferença ou a parte proporcional da diferença não incluída no lucro tributável, majorada em 15%.

O presente benefício fiscal é aplicável durante o período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2024, sendo que este se encontra sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de *auxílios de minimis*.



# Outros aspetos

Proposta de Lei do Orçamento  
do Estado para 2024



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



# Outros aspetos

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024



### Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)

#### Formalidades da penhora de dinheiro ou de valores depositados

Passa a estar igualmente prevista a possibilidade de utilização da área reservada da Segurança Social Direta, a par da área reservada do Portal das Finanças, para efeitos das notificações de penhora de valores depositados e das comunicações dos saldos penhorados e das contas objeto de penhora.

#### Remessa de processos tributários pendentes para a arbitragem

Os sujeitos passivos que tenham processos de impugnação judicial pendentes de decisão de primeira instância, e cuja entrada tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021, podem, até 31 de dezembro de 2024, submeter os mesmos à apreciação dos tribunais arbitrais, independentemente do valor do pedido.

# Outros aspetos

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### Contribuição sobre os sacos de plásticos muito leves

É criada uma contribuição sobre os sacos de plásticos muito leves (além daquela já existente sobre os sacos de plástico leves), entendendo-se por tais aqueles que são adquiridos na venda a granel de produtos de panificação, frutas e hortícolas frescos que são produzidos, importados, adquiridos no território de Portugal continental, bem como os que são expedidos para este território. A contribuição é de € 0,04, acrescidos de IVA, por cada saco de plástico muito leve, constituindo encargo do adquirente final, à exceção dos que sejam utilizados em contexto social ou humanitário, os quais estão isentos.

Os sujeitos passivos terão de comunicar à AT (até fim de janeiro de cada ano) as quantidades de sacos de plástico muito leves adquiridos e distribuídos no ano anterior. Os sujeitos passivos também estarão obrigados a marcar os sacos de plástico muito leves com a indicação da sua compatibilidade com as diferentes operações de gestão de resíduos, de forma a facilitar a sua separação e tratamento.

### Contribuição sobre embalagens de utilização única utilizadas em refeições prontas a consumir

Alarga-se o tipo de embalagens de utilização única em refeições prontas a consumir, em regime de pronto a comer e levar ou que acondicionem refeições prontas a consumir no ponto de venda ao consumidor.

A taxa reduz-se de € 0,30 para € 0,10 por embalagem, acrescidos de IVA, a qual deve ser repercutida pelos agentes económicos no consumidor final, a título de preço das embalagens. Contudo, o preço de venda não poderá ser inferior a € 0,30 (mais IVA), incluindo a referida taxa.



# Outros aspetos

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

### **Contribuição para o audiovisual**

Não são atualizados para 2024 os valores mensais da contribuição para o audiovisual, nos termos previstos no modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

### **Contribuição sobre o setor bancário e do adicional de solidariedade sobre o setor bancário**

Mantém-se em vigor para 2024 a contribuição, bem como o respetivo adicional de solidariedade, incidente sobre o setor bancário, sem quaisquer alterações.

### **Contribuição extraordinária sobre o setor farmacêutico**

Mantém-se em vigor para 2024 a contribuição incidente sobre o setor farmacêutico, sem quaisquer alterações.

### **Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos**

Mantém-se em vigor para 2024 a referida contribuição extraordinária, sem quaisquer alterações.

### **Contribuição extraordinária sobre o setor energético**

Mantém-se em vigor para o ano de 2024 a contribuição extraordinária sobre o setor energético, porém com algumas alterações.

Relativamente aos operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo, apenas há incidência quando a atividade de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo represente mais de 50 % do volume de negócios anual total.

Os elementos do ativo do sujeito passivo que, ao abrigo do regime europeu para promoção do investimento sustentável, sejam qualificados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. como ativos que sejam classificados como contributos substanciais em determinadas áreas ligadas às alterações climáticas e proteção do ambiente, não deverão ser considerados ativos elegíveis para efeitos do cálculo da contribuição.



# Trusted. Transformational. Together.

## Deloitte Tax



**Luís Belo**  
Partner  
Tax Leader  
+351 210 427 611  
lbelo@deloitte.pt



**Afonso Arnaldo**  
Partner  
Impostos Indiretos  
+351 210 427 528  
afarnaldo@deloitte.pt



**Cláudia Bernardo**  
Partner  
Business Tax  
+351 210 425 013  
cbernardo@deloitte.pt



**Paulo Gaspar**  
Partner  
Business Tax  
+351 225 439 240  
pgaspar@deloitte.pt



**Patrícia Matos**  
Partner  
Transfer Pricing  
+351 210 427 534  
pamatos@deloitte.pt



**Renato Carreira**  
Partner  
Business Tax  
+351 210 427 628  
recarreira@deloitte.pt



**Ricardo Reis**  
Partner  
Impostos Pessoais  
+351 210 427 564  
rreis@deloitte.pt



**Sérgio Oliveira**  
Partner  
Incentivos  
+351 210 427 527  
seoliveira@deloitte.pt

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação acesse a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 415.000 profissionais da Deloitte acesse a [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

